



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

DECRETO Nº 40, DE 28 DE JUNHO DE 2017

**Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe os art. 153 a 163 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2005;

**DECRETA:**

**Art 1º** Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana Município de Recreio e os usuários de serviços públicos notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2017.

**Parágrafo único:** As Taxas de Serviços Públicos a que se refere o *caput* deste artigo são as seguintes:

I - de Expediente;

**Art. 2º** Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Cota Única: 11/08/2017

1ª parcela: 11/08/2017

2ª parcela: 11/09/2017

3ª parcela: 11/10/2017

**Parágrafo único:** Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos no art. 164 da Lei Complementar Municipal nº 36/2005.

**Art. 3º** As Guias de Arrecadação (GA) para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes através dos Correios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**§ 1º** A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até 11 de agosto de 2017 não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 2º** As Guias de Arrecadação poderão ser pagas nas agências do Banco Itaú, nas lotéricas e agências da Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

**Art. 5º** As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Recreio encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Finanças, no Paço Municipal.

**Art. 6º** O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal da Finanças, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

**Parágrafo único** – As reclamações apresentadas após a data fixada no *caput* deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2018.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, 28 de junho de 2017.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**

---